

Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento de tarifa nos ônibus das empresas concessionárias de serviços de transportes públicos, às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nos ônibus de todas as empresas que exploram os serviços públicos de transportes coletivos deste Município, às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

ARTIGO 2º - Para fins específicos desta Lei, o cadastramento das pessoas interessadas, será feito junto à Promoção Social da Prefeitura Municipal de Caieiras, que entregará aos beneficiários, gratuitamente, a primeira via da carteira especial de identificação.

ARTIGO 3º - As pessoas a que se refere a presente Lei, munidas das respectivas carteiras de identificação, receberão das concessionárias de transportes coletivos, tratamento igual aos demais usuários dos serviços.

ARTIGO 4º - A presente Lei se aplica às concessionárias hoje existentes no Município e a todas as que porventura vierem a explorar novas linhas de ônibus.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 07 de março de 1.984.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos.